



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Processo n. 341207-2009.5

CONVÊNIO N. 140/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, E A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **João Eduardo Souza Varella**, doravante denominado TJSC, a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, Desembargador **José Trindade dos Santos**, doravante denominada CGJ, a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, estabelecida na Rua Mauro Ramos, 1264, Florianópolis/SC, CNPJ n. 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **Ronaldo José Benedet**, doravante denominada SSPD, e a POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Álvaro de Carvalho, 220, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Delegado-Geral, Delegado de Polícia **Maurício José Eskudlark**, doravante denominada PC/SC, resolvem celebrar este Convênio em decorrência do processo administrativo n. 339904-2009.4, de 1º-6-2009, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este Convênio tem por objeto o intercâmbio de informações entre a SSPDC e o TJSC/CGP, com a liberação de acesso ao banco de dados do Sistema de Informação de Segurança Pública, da SSPDC, ao TJSC/CGJ e a liberação à SSP de acesso ao Sistema e Antecedentes Criminais e Outras Ocorrências da CGJ.

Parágrafo único. As autorizações de acesso aos respectivos bancos de dados somente permitirão consultas e emissão de relatórios/certidões.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula segunda. Este Convênio está fundamentado nos artigos 71, XIV e 74, V, da Constituição Estadual, artigo 7º, IV da Lei Complementar n. 381/07 e disposições contidas no Decreto Estadual n. 4160/06.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. A SSPDC obriga-se a:

I – disponibilizar ao TJSC/CGJ o acesso aos dados cadastrais do Sistema de Informação de Segurança Pública, da Polícia Civil, sendo:

- a) Identificação Civil;
- b) Investigação Policial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

T.J.S.C.
Fls. 47
D M P

Processo n. 341207-2009.5

- c) Armas;
- d) Detranet;
- e) Infoseg (nacional);
- f) SINARM (nacional);
- g) Informações Penitenciárias.

II – promover a adequada atualização dos registros cadastrais de seus arquivos;

III – zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Convênio, postas à sua disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

IV – custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso conveniado.

Cláusula quarta. O TJSC/CGJ obriga-se a:

I – disponibilizar a SSP o acesso ao Sistema de Antecedentes Criminais e Outras Ocorrências, composto dos seguintes bancos de dados:

- a) Rol de Culpados;
- b) Rol de Beneficiados pela Lei n. 9.099/1995;
- c) Rol de Processos Suspensos (artigo 366 do Código de Processo Penal e artigo 89 da Lei 9.099/1995);
- d) Registro Geral de Mandados de Prisão;

II – promover a adequada atualização dos registros cadastrais de seus arquivos;

III – zelar pela adequada utilização das informações referentes ao objeto do presente Convênio, postas à sua disposição, de modo a preservar o seu caráter sigiloso;

IV – custear e disponibilizar os circuitos de comunicação e os equipamentos necessários ao acesso conveniado;

V – envidar esforços no sentido de disponibilizar à SSP, de forma eletrônica, as informações relativas às saídas temporárias, indultos e liberdade condicional. Enquanto o sistema não estiver operando, a CGJ solicitará aos Juízos da Execução Penal que disponibilize aos delegados de Polícia das respectivas Comarcas a relação de presos com saídas temporárias, indultos e liberdade condicional;

VI – a CGJ irá envidar esforços para que a SSP possa ter acesso aos documentos digitalizados e assinados digitalmente relativos aos mandados de prisão contidos no SAJ/PG;

VII – envidar esforços para que o encerramento dos mandados de prisão constantes nos bancos SISP e INFOSEG passe a ser realizada de forma automática e diária, com a transferência das informações diretamente do banco de antecedentes da CGJ;

Cláusula quinta. Para a consecução do disposto nas cláusulas terceira e quarta, o TJSC, a CGJ e a SSPDC, através de seus respectivos técnicos, apresentarão estudos para a viabilização técnica no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sexta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente mediante termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Processo n. 341207-2009.5

DA DENÚNCIA

Cláusula sétima. As partes poderão propor a denúncia do presente Convênio por mútuo consenso, bem como se ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de algum fator que o torne inexecutável. Em qualquer destas hipóteses, deverá o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula oitava. O prazo do presente convênio será indeterminado, podendo as partes conveniadas proporem a qualquer momento a denúncia, mediante notificação por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. A sua vigência terá início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

Cláusula nona. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos inerentes ao presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 5 de outubro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

João Eduardo Souza Varella
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

Ronaldo José Benedit
SECRETÁRIO DE ESTADO

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

Maurício José Eskudlark
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL